Câmara Municipal de P Afonso-TC
PROTOCOLO
RECEBI EM 24 / 03 / 2010
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
CONSTRUINDO COM O POVO
ADM.: 2009 / 2012

Prefeitura Municipal Pedro Afonso
Sec. de Administração
Publicado em Placar
Em 23 / 03 / 2010

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO
ADM:2009/2012

**LEI Nº92/2010** **de 23 de Março de 2010**

# "Revoga a Lei nº 045/2001 e Cria o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providencias".

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais, observando e respeitando as prerrogativas existentes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Revoga a Lei nº 045/2001 de 18 de dezembro de 2001.

**Art. 2°** - Fica criado, o Conselho Municipal do Idoso, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social encarregado de formular a política do idoso e de promover o seu implemento com as seguintes atribuições:

**I-** Formular diretrizes para o desenvolvimento da atividade de proteção e assistência que o município deve prestar às Pessoas Idosas, nas áreas de suas competências;

**II-** Estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar a Pessoa Idosa;

**III-** propor medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos da Pessoa Idosa, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;

**IV-** incrementar a organização e mobilização da comunidade idosa;

**V-** Estimular a elaboração de projetos que tenham como objetivo a participação da Pessoa Idosa nos diversos setores da atividade social;

**VI**- participar da elaboração do orçamento do município, no que se refere à política de atendimento à Pessoa Idosa;

**VII**- elaborar a política da Pessoa Idosa para o município;

**VIII**- Examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problema relacionado à Pessoa Idosa;

**IX**- elaborar o seu regimento interno.

**Art. 3°** - O Conselho Municipal do Idoso será paritário, deliberativo e composto por membros designados pelo Prefeito, sendo:

**I**- Representantes de diversas secretarias, como por exemplo, saúde, educação, Assistência Social, Cultura, Esporte e outras;

**II**- representantes da sociedade civil em número igual aos representantes do poder público, como por exemplo: instituições de longa permanência (abrigo) Grupo de terceira idade e outros.

**§ 1°**- Os Conselheiros de que trata o inciso I serão indicados pelos os secretários dentre pessoas de comprovada atuação da defesa dos direitos da Pessoa Idosa;

**§ 2°**- Os Conselheiros de que trata o inciso II serão indicados pelas Instituições representadas nos Conselho dentre as pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização a que pertence.

**§ 3°**- Os membros do Conselho não serão remunerados, considerados, porem seu trabalho, como serviço público relevante.

**§ 4°**- O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitindo uma única recondução por igual período.

**Art. 4°**- São atribuições do Conselho Municipal do Idoso do Município de Pedro Afonso-TO:

**I**- promover a integração do Idoso no contexto social;

**II**- a promoção, proteção a recuperação da saúde do Idoso;

**III**- assegurar ao idoso sua cidadania e seu bem-estar na família e na comunidade;

**IV**- promover ações que visem a valorização do idoso em todos os seus níveis;

**V-** acompanhar a criação, instalação e manutenção de centros de convivência destinados ao desenvolvimento de programas que melhorem as condições de vida do idoso;

**VI-** estimular através de dispositivos legais cabíveis, a criação pela iniciativa privada de centros de assistência ao idoso.;

**VII-** fiscalizar as entidades que recebem dotações ou auxilio originário dos cofres públicos;

**VIII-** representar às autoridades competentes os casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

**IX-** aprovar ou rejeitar os pedidos de incentivos à criação de entidades assistências privada para atender idoso, obedecendo ao que preceitua a Lei nº 8.842 de 04 de janeiro de 1994.

**X-** deliberar sobre seu Estatuto e seu Regimento Interno, inclusive quanto à escolha do Presidente e Vice-Presidente, bem como quanto à duração do mandato dos Conselheiros respeitados o limite de 03 anos, vedada a reeleição para o mesmo cargo ao período subseqüente;

**XI-** os conselheiros deverão ter idade superior a 45 anos.

**Art. 5º-** Considera-se idoso para os efeitos desta Lei, a pessoa com mais de 60 (sessenta) anos conforme disposição da Lei nº 8.842 de 04 de janeiro de 1994.

**Art. 6º-** pelo desempenho de seus cargos, os Conselheiros designados na forma prevista no artigo 3º não serão remunerados.

**Art. 7º-** A primeira designação do Conselho dar-se-á dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei.

**Art. 8º-** - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua promulgação e publicação, revogando-se as disposições em contrario.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS**, aos 23 (vinte e três) dias do mês de março de 2010.

**JOSÉ JÚLIO EDUARDO CHAGAS**
Prefeito Municipal